



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2 / 20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 27.744,00 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

Descrição	QTD	UN	Preço Unitário (Média)	Preço Total (Média) *
IMPRESSÃO da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Volume 58, nº 114, 1º semestre do ano de 2025, com tiragem de 400 (quatrocentos) exemplares, incluindo o cartão de cumprimento.	400	UN	R\$ 34,68	R\$ 13.872,00
IMPRESSÃO da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Volume 58, nº 115, 2º semestre do ano de 2025, com tiragem de 400 (quatrocentos) exemplares, incluindo o cartão de cumprimento.	400	UN	R\$ 34,68	R\$ 13.872,00
TOTAL: R\$ 27.744,00 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)				

3.2. As especificações técnicas do(s) item(ns)/grupo(s) contratado(s) estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO 1 - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s) / apenso(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

Exercício Orçamentário	2025	
Processo Administrativo	1193/2025	
Programa	167951	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Descrição	FAVORECIDO: GRAFICA AS LTDA CNPJ: 31.846.841/0001-48 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA IMPRESSÃO DA REVISTA DO TRT DA 8ª REGIÃO, VOLUME 58 (NºS 114 E 115, 1º E 2º SEMESTRES DE 2025). EMPENHO: GLOBAL	
Valor	R\$ 27.744,00	
Saldo		

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPRESSAO - 1º E 2º SEMESTRES DE 2025 REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, VOLUME 58, Nº 114, COM TIRAGEM DE 400 (QUATROCENTOS) EXEMPLARES.	63	1,00	R\$ 27.744,00	R\$ 27.744,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3 /20

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (3, 6.1, 6.2, 6.4, 6.5 e 6.6) e seu APENSO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** do edital do **Pregão Eletrônico nº. 90006/2025** que são partes integrantes deste contrato.

5.1.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no **subitem 1.1.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.1.1. A contagem do prazo de vigência tem eficácia, após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (Inc. I, Art. 94, Lei nº 14.133/2021).

6.2. Quanto ao início da prestação dos serviços objeto deste contrato, estes deverão ser iniciados pela CONTRATADA, nos moldes dos termos constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seu APENSO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** do edital do **Pregão Eletrônico nº. 90006/2025** que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no **ITEM 6.7. do ANEXO 1 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 90006/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no **ITEM 6.8. do ANEXO 1 - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 90006/2025** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4 / 20

resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução n°. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução n°. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução n°. 229/2016 do CNJ**.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução n°. 156/2012 do CNJ**.

9.7. A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, os documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT para ateste da prestação do serviço e pagamento.

9.9. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

10.2. O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações** e **exigências** nele definidas e no **Anexo - Termo de Referência**.

10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância das normas contidas do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e seu **APENSO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** do edital do **Pregão Eletrônico n°**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5 /20

90006/2025 que são partes integrantes deste contrato, no que for compatível ao objeto deste contrato.

10.4. Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.**

10.5. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na **Portaria PRESI nº279/2022** (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho -TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-no-relacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especial e **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

11.2. A fiscalização adotará os **seguintes mecanismos** para realizar a comunicação com a CONTRATADA:

- a) Via telefone;
- b) Via ofício ou notificação;
- c) Via e-mail;
- d) Via presencial.

11.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao objeto;

11.4. Durante a execução do objeto deste contrato, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seu APENSO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do edital do Pregão Eletrônico nº. 90006/2025 que são partes integrantes deste contrato, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seu APENSO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** do edital do **Pregão Eletrônico nº. 90006/2025** que são partes





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6 / 20

integrantes deste contrato;

11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

11.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade da prestação do objeto;

11.9. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.10. A FISCALIZAÇÃO podará sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.11. O **Gestor do contrato** será **auxiliado** pelos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno do Tribunal**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

11.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.13. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

11.14. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7 /20

Fiscal	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
Técnico	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

11.15. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018 e atualizado pela Portaria PRESI nº 86/2022, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf.

11.15.1. Nos termos do **Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TRT8** será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.15.1.1. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seu(s) anexo(s)/apenso(s) e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8 / 20

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.16. O **acompanhamento e a fiscalização** da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) objeto(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

11.17. Compete ao(s) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) auxiliar(em) o GESTOR DO CONTRATO no exercício de suas funções, recaiando a indicação preferencialmente em servidor lotado nas unidades servidas pelos postos terceirizados.

11.18. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o **NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme consta do **subitem 5.5 c/c o item 3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e 4.5 c/c item 9 do APENSO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** do edital do **Pregão Eletrônico nº. 90006/2025** que são partes integrantes deste contrato, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das **faltas, falhas e irregularidades** constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Do recebimento por Pedido de Fornecimento

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, tanto no 1º quanto no 2º semestre, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termos Detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

12.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.3. O **fiscal técnico do contrato** realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.4. O **fiscal administrativo do contrato** realizará o recebimento provisório do objeto do **contrato** mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.1.5. O **fiscal setorial do contrato**, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.1.6. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.8. O Contratado fica **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9 /20

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

12.1.10. O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente, tanto no 1º quanto no 2º semestre, no mesmo prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais técnico, administrativo e setorial**, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

12.1.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.1.13.3. **Emitir Termo Detalhado** para efeito de **recebimento definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.1.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

12.1.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.14. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à **dimensão, qualidade e quantidade**, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.16. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.17. A avaliação da qualidade do serviço dar-se-á mediante a regular





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10 / 20

observância dos seguintes indicadores:

a) Critérios de responsabilidade socioambiental; requisitos de qualificação; especificações técnicas e quantitativo; forma execução; e forma de entrega do serviço - embalagem e transporte;

b) Exame comparativo com as edições anteriores, quanto à qualidade de impressão, encadernação e acabamento.

12.1.18. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado pelo Contratante, no todo ou em parte, sendo a Contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo assinalado.

12.1.19. O não refazimento do serviço no prazo estipulado sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.1.20. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, conforme consta do subitem 5.5 c/c o item 3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e 4.5 c/c item 9 do APENSO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do edital do Pregão Eletrônico nº. 90006/2025 que são partes integrantes deste contrato, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, visando o seu efetivo recebimento e aceitação.

12.1.21. A atestação será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.1.21.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO POR PEDIDO DE FORNECIMENTO

14.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.**

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11 /20

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

14.5. A Administração **deverá realizar consulta ao SICAF** para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018**).

14.5.1. **Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.**

14.6. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.**

14.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9. Os procedimentos aludidos neste item serão realizados separadamente e individualmente, após concluídos todos os procedimentos referentes à entrega e recebimento de cada uma das Revistas do 1º semestre e do 2º semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.2. **Cada revista terá o pagamento integral, via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, após o recebimento de cada edição, sendo um pagamento ao final do primeiro semestre, após a entrega da Revista 114, e o outro no fim do ano ou início do próximo, após a entrega da Revista 115, referente ao segundo semestre, não havendo, portanto, pagamento mensal.**

15.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, e, quando de sua efetivação, será efetuada a retenção tributária devida prevista na legislação aplicável.

15.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no §





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

12 /20

3º do art. 195 da Constituição Federal;

15.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.2.4. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do **Art. 143 da Lei 14.133/2021.**

15.2.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

15.4.1. **As faturas que apresentarem outras despesas** relativas a serviços que **não sejam o objeto contratado**, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias; outrossim, **erro** na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou **circunstância que impeça a liquidação da despesa**, o **pagamento ficará sobrestado** até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

15.5. O Tribunal **poderá deduzir do montante a pagar** os valores correspondentes a **multas aplicadas e indenizações cabíveis** devidas pela contratada, nos termos do Edital.

15.5.1. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. Nos casos de **eventuais atrasos de pagamento**, desde que a **contratada não tenha concorrido de alguma forma** para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, ficando convencionado que a **taxa de atualização e compensação financeira** devida pelo Tribunal, terá a aplicação da **seguinte fórmula:**

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva de pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14 / 20

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**.

17.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que forem compatíveis ao objeto deste contrato, conforme seguem:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.5. A extinção do contrato também poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do **Art. 138 da Lei nº 14.133/2021**:

17.5.1. Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

17.5.2. Amigável/Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.5.3. Determinada por **decisão judicial**.

17.6. A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a **extinção Amigável/Consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

15 /20

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita à **aplicação das seguintes penalidades**, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

18.1.1. POR ATRASO INJUSTIFICADO:

18.1.1.1. Sem prejuízo da inserção das demais penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o Contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, tanto no 1º quanto no 2º semestre, às **seguintes multas**, incidentes sobre o valor total do contrato:

- a) **Na entrega da "boneca" da Revista**: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) **Na entrega das revistas destinadas ao lançamento**: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) **Na entrega das revistas remanescentes**: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento).

18.1.2. POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL:

18.1.2.1. Para efeito de aplicação das penalidades cabíveis, será considerada inexecução parcial ou total do contrato o atraso injustificado, tanto no 1º quanto no 2º semestre, a partir do:

- a) **20º (vigésimo) dia de mora na entrega da "boneca" da Revista**;
- b) **40º (quadragésimo) dia de mora na entrega das revistas destinadas ao lançamento**;
- c) **60º (sexagésimo) de mora na entrega das revistas remanescente**.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as seguintes condutas previstas no **incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior (17.2.3), que **justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave**, além das seguintes previstas nas **alíneas VIII a XII do mesmo Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) **apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou **prestar declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento** na execução do contrato;
- c) comportar-se de **modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;
- d) praticar **atos ilícitos** com vistas a **frustrar os objetivos da licitação**;
- e) **praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

16/20

18.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.5. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa**, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da **Lei nº 14.133/2021**:

a) A aplicação das **sanções acima descritas** não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

b) Na aplicação da sanção de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, será facultada a **defesa do interessado/recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se **não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior**, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

c) Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser **apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

d) **tanto o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, **até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, que será **auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

e) A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 acima observarão, dentre outras normas, o que reza o **Art. 158, Lei nº 14.133/2021**.

f) É admitida a **reabilitação do licitante ou contratado** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no **Art. 163, Lei nº 14.133/2021**.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

17 /20

administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.**

18.9.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - **PAR**.

18.9.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, **seguirão seu rito normal na unidade administrativa.**

18.9.1.2. O processamento do **PAR não interfere** no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A **personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado.**

19.2. Após o intervalo de um ano, e a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º**, que fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19.3. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o interregno mínimo de um ano





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

18/20

será contado **a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes **elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

19 /20

quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

20.5. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

21.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº. 90006/2025** e seus anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

22.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

22.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22.3. Fica vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

22.4. O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

22.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

20/20

eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

23.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 16 de maio de 2025.

ALEXANDRA LIMA PEREIRA MARTINS
Diretora-Geral, em substituição

ANDREIA DE
FATIMA
BROGIATO:08040016851
16851

Assinado de forma digital
por ANDREIA DE FATIMA
BROGIATO:08040016851
Dados: 2025.05.22
12:58:18 -03'00'

ANDREIA DE FÁTIMA BROGIATO
P/Contratada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TR nº NUREV-001/2025

IMPRESSÃO REVISTAS 2025 - VOLUME 58 - Nºs 114 e 115



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico para **IMPRESSÃO** da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, **Volume 58**, constando dos **nºs 114 e 115, 1º e 2º semestres do ano de 2025**, sendo o serviço de natureza comum, não continuada, pois atende aos padrões usuais de mercado.

1.1. Condições Gerais da Contratação

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização pelas seguintes razões: não foi encontrada a padronização do objeto no citado catálogo.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. O serviço é enquadrado como não continuado.

1.1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias em relação à área de competência legal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Itens 2 e 5).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação do serviço será orientada a partir dos seguintes requisitos, referentes a especificações técnicas e formas de fornecimento, tanto para a Revista nº 114, quanto para a Revista nº 115:

DESCRIÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

b) Exame comparativo com as edições anteriores, quanto à qualidade de impressão, encadernação e acabamento.

Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado pelo Contratante, no todo ou em parte, sendo a Contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo assinalado.

O não refazimento do serviço no prazo estipulado sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.2. Os itens "DESCRIÇÃO DO OBJETO", "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO" e "RECEBIMENTO/ACEITE" referem-se tanto para a Revista nº 114, quanto para a Revista nº 115.

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Não houve alteração dos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza dos serviços

O serviço objeto deste TR possui natureza não continuada, com duração do contrato de 1(um) ano, sem previsão de renovação contratual.

5.2. Requisitos Sociais

Considerando que as práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação se estendem à gestão contratual e refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor, o vencedor do pregão eletrônico deverá apresentar declarações que atestem:

- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil;
- o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

5.3. Requisitos de Qualificação

Visando à comprovação de que a empresa possui capacitação para a prestação do serviço, deverá ser exigido do vencedor do pregão eletrônico:

AMOSTRAS

A aceitabilidade da proposta deve incluir a apresentação de AMOSTRA, conforme a seguir:

Deverá ser solicitado à empresa vencedora, como amostra, no prazo de até 4 (quatro) dias, 2 (dois) exemplares de trabalhos já confeccionados que demonstrem a capacidade de executar os acabamentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

exigidos na impressão da Revista, implicando a recusa na desclassificação da proposta, detalhados a seguir.

A não apresentação das amostras implicará na desclassificação da empresa.

Serão observados, dentre outros:

- a) Qualidade de impressão (homogeneidade das cores, regularidade na tonalidade da tintagem, coloração e textura homogênea do papel);
- b) Encadernação capa dura ou brochura (costura e montagem dos cadernos);
- c) Lombada quadrada;
- d) Revestimento da capa dura (se for o caso);
- e) Aplicação de verniz UV brilhante sobre laminação fosca;
- f) Corte preciso das páginas (observância das margens de corte);
- g) Comprovação do uso dos papéis especificados.

A justificativa para a exigência de apresentação de amostra deve-se ao fato de se ter percebido, ao longo dos anos, que o vencedor do pregão eletrônico, apesar de atender as condições de participação previstas no Edital, nem sempre possui a experiência, a técnica ou a capacidade para a execução do objeto da licitação com qualidade. Isso porque se trata de um livro, de 500 páginas, apesar do nome "Revista", o que pode confundir os participantes. Tal serviço não é possível de ser executado nas chamadas "gráficas rápidas", havendo necessidade de a empresa possuir um razoável parque gráfico. Assim, com a entrega da amostra, pretende-se verificar se a gráfica atende aos critérios objetivos especificados.

5.4. Práticas de Sustentabilidade

As Revistas deverão ser confeccionada com papel certificado por uma das entidades autorizadas pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, representante do FSC (*Forest Stewardship Council*) no Brasil, tais como CERFLOR (Programa Nacional de Certificação Florestal, PEFC (Programa de Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal) ou outro equivalente (FSC), buscando amparo legal no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e legislações pertinentes.

Possuindo a gráfica contratada comprovação que implementou um sistema de cadeia de custódia FSC que cumpre os requisitos do *Forest Stewardship Council*, definidos em normas de âmbito gráfico, deverá apresentar tal certificado, ou, alternativamente, caso não seja uma gráfica certificada, juntar documento que evidencie a utilização de papel reciclado ou de baixo impacto ambiental.

Na cadeia de produção das Revistas, deve-se dar preferência para utilização de produtos de baixo impacto ambiental.

As Revistas deverão ser embaladas individualmente, com filme plástico apropriado para suportar variações de umidade, preferencialmente biodegradável.

A Contratada deverá providenciar a embalagem das Revistas, preferencialmente, em caixas de papelão, recicladas ou recicláveis.

5.5. Nível de qualidade do serviço

O nível de qualidade do serviço está descrito no item 3 deste TR, quando são tratados o recebimento/aceite do objeto contratado.

5.6. Requisitos legais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A presente contratação está regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7 Exigência de credenciamento

Não se aplica.

5.8. Subcontratação

5.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Garantia da Contratação

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, aludida nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em virtude do baixo risco de dano à Administração Pública considerando o baixo valor da contratação.

5.10. Vistoria

5.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução por Pedido de Fornecimento

Tanto o conteúdo da Revista do 1º semestre, quanto o do 2º semestre, serão entregues à Contratada já editorados, prontos para impressão, por e-mail e/ou mídia digital, em formato *PDF*, *Page Maker* ou *In Design*.

Obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, a Contratada deverá apresentar ao Núcleo da Revista a prova definitiva de cada uma das Revista, impressa e encadernada ("boneca").

Analisada a prova, a gráfica deverá proceder às eventuais modificações e adaptações informadas pelo Tribunal, antes da impressão final de todas as revistas.

6.2. Prazo de Execução por Pedido de Fornecimento

RESPONSÁVEL	SERVIÇO	PRAZO	CONTAGEM DO PRAZO (a partir da)
TRT8	Notificação.	3 dias úteis	Encaminhamento de e-mail pelo Núcleo da Revista.
TRT8	Remessa eletrônica do conteúdo editorado para publicação.	3 dias úteis	Notificação pelo TRT8.
Contratada	Prova definitiva da Revista, impressa e encadernada ("boneca").	7 dias	Recebimento do material já editorado, enviado pelo TRT8.
TRT8	Análise e aceitação da	2 dias	Entrega da "boneca" pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	prova definitiva.		Contratada.
Contratada	Exemplares para lançamento.	14 dias	Após análise e aprovação da "boneca" pelo TRT8.
Contratada	Exemplares remanescentes.	30 dias	Data da entrega dos exemplares para lançamento.
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO: 59 dias			

O Tribunal emitirá manifestação à Contratada sobre a análise efetivada nas provas definitivas, por meio eletrônico, no momento oportuno no 1º e no 2º semestre.

Está compreendido no prazo de execução o tempo necessário à postagem, envio e entrega das revistas impressas nos locais indicados.

6.3. Validade das Propostas

As propostas comerciais deverão ser válidas, no mínimo, por 60 (sessenta) dias.

6.4. Entrega do Serviço por Pedido de Fornecimento

Caberá à Contratada comunicar ao Núcleo da Revista, pelo e-mail revista@trt8.jus.br, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, a data e o horário previstos para a entrega das Revistas nº 114, bem como das Revistas nº 115.

6.5. Forma de Entrega do Serviço por Pedido de Fornecimento

A entrega de todas as revistas impressas e embaladas - 50 (cinquenta) destinadas ao lançamento e 350 (trezentas e cinquenta) remanescentes - deverá acontecer nos moldes especificados, no 1º e no 2º semestre.

Os cartões de cumprimento deverão ser colocados dentro da primeira folha de cada Revista, antes da embalagem individual.

As revistas deverão ser embaladas individualmente, com filme plástico apropriado para suportar variações de umidade, preferencialmente biodegradável.

A Contratada deverá providenciar a embalagem das revistas, preferencialmente, em caixas de papelão, recicladas ou recicláveis, com a espessura adequada ao tipo e peso do material, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu destino final, bem como possa ser conservado por prazo não inferior a 1 (um) ano da data da entrega.

A forma de embalagem das revistas, individualmente e em caixas, com até 30 (tinta) unidades, visa garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

As embalagens, individual e em caixas, deverão resistir: ao manuseio, ainda que em condições severas; à exposição extrema de temperatura; à maresia e à chuva durante seu transporte e armazenamento ao relento.

O tamanho e o peso das caixas deverão levar em consideração a distância até o destino final e a ausência de facilidade de manuseio de material pesado durante o transporte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6.6. Local de Entrega

No Núcleo da Revista, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Bairro Umarizal - Belém-Pará - CEP: 66050-100, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, as 50 (cinquenta) revistas impressas, destinadas ao lançamento.

Na Seção de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Endereço: Travessa Manoel Evaristo, 224 - Bairro Umarizal - Belém-Pará - CEP: 66050-290, em dias úteis, no horário das 8h às 15h, as 350 (trezentas e cinquenta) revistas impressas remanescentes.

6.7. Deveres do Contratante

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, do Decreto 10.024/2019 e das previstas em edital, são obrigações do Contratante:

- a) Repassar o conteúdo da publicação em arquivo PDF, Page Maker ou In Design, por e-mail e/ou mídia digital;
- b) Fazer a revisão da prova produzida pela Contratada;
- c) Intimar a Contratada, por meio de Notificação contemplando cronograma dos prazos para o início e a conclusão das etapas/atividades previstas para a execução do serviço;
- d) Manifestar-se quanto à análise da prova definitiva da Revista impressa;
- e) Disponibilizar à Contratada canal de comunicação (telefone e e-mail) objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Rejeitar o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Atestar a fatura correspondente e enviá-la para pagamento, bem como supervisionar a entrega do serviço.

6.8. Deveres da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, do Decreto 10.024/2019 e das previstas em edital, a Contratada deverá:

- a) observar, rigorosamente, os requisitos, condições e prazos estabelecidos, ficando sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
- b) arcar com todos os custos, despesas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições e demais insumos necessários a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar a manipulação dos arquivos e diagramação de textos, zelando para que não ocorra desconfiguração, alteração de caracteres e perda de conteúdo;
- d) executar, quando necessário, tratamento de cor e imagem após verificar as provas gráficas apresentadas, ou quando solicitado pelo Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- e) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do serviço, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Contratante, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

6.9. Sanções Contratuais Específicas

a) POR ATRASO INJUSTIFICADO

Sem prejuízo da inserção das demais penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, o Contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, tanto no 1º quanto no 2º semestre, às seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato:

- a) Na entrega da "boneca" da Revista: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Na entrega das revistas destinadas ao lançamento: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Na entrega das revistas remanescentes: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento).

b) POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Para efeito de aplicação das penalidades cabíveis, será considerada inexecução parcial ou total do contrato o atraso injustificado, tanto no 1º quanto no 2º semestre, a partir do:

- a) 20º (vigésimo) dia de mora na entrega da "boneca" da Revista;
- b) 40º (quadragésimo) dia de mora na entrega das revistas destinadas ao lançamento;
- c) 60º (sexagésimo) de mora na entrega das revistas remanescente.

6.10. Procedimentos de transição e finalização dos contratos

6.10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018 e atualizado pela Portaria PRESI nº 86/2022, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Obrigações gerais

8.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como fato condicionante ao pagamento.

8.1.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

8.2. Do recebimento por Pedido de Fornecimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, tanto no 1º quanto no 2º semestre, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termos Detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

8.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente, tanto no 1º quanto no 2º semestre, no mesmo prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação por Pedido de Fornecimento

8.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.9. Os procedimentos aludidos neste item serão realizados separadamente e individualmente, após concluídos todos os procedimentos referentes à entrega e recebimento de cada uma das Revistas do 1º semestre e do 2º semestre.

8.4. Forma e prazo de pagamento por Pedido de Fornecimento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária pertinente.

8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.4.8. Os procedimentos aludidos neste item serão realizados separadamente e individualmente, após concluídos todos os procedimentos referentes à entrega e recebimento de cada uma das Revistas do 1º semestre e do 2º semestre.

8.5 Antecipação de pagamento

8.5.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A Revista do TRT da 8ª Região será contratada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, devendo ser obedecidos os normativos pertinentes.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3. Qualificação técnica

a) 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão;

a.1) Ficam vedadas as exigências de quantidades mínimas de atestados ou declarações de capacidade técnica e/ou prazos máximos com relação às datas em que foram expedidos;

a.2) O licitante tem a liberdade de apresentar tantos atestados quanto julgar necessários para comprovar sua aptidão;

a.3) Cabe ao pregoeiro, durante o exame da documentação de habilitação, analisar o conteúdo dos atestados e pronunciar-se quanto à suficiência deles, podendo concluir, motivadamente, com base em critérios objetivos já prefixados no edital, que o somatório dos atestados apresentados por um único licitante não é suficiente para habilitá-lo, ou, da mesma forma, habilitar licitante que apresente um único atestado.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a elaboração das estimativas preliminares de preços do item objeto da contratação foram adotados os critérios e fundamentos em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme descrito na Nota Técnica.

Descrição	QTD	UN	Preço Unitário	Preço Total (Média) *
-----------	-----	----	----------------	-----------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

			(Média)	
IMPRESSÃO da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Volume 58, nº 114, 1º semestre do ano de 2025, com tiragem de 400 (quatrocentos) exemplares, incluindo o cartão de cumprimento.	400	UN	66,83	26.732,00
IMPRESSÃO da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Volume 58, nº 115, 2º semestre do ano de 2025, com tiragem de 400 (quatrocentos) exemplares, incluindo o cartão de cumprimento.	400	UN	66,83	26.732,00
TOTAL: R\$-53.464,00				

O valor base da contratação é o valor máximo aceitável.

* A média final dos orçamentos apresentados é compatível com o preço do mercado.

10.1. O momento de divulgação do orçamento da licitação deverá ser o mesmo de divulgação do Edital, tendo em vista não ter caráter sigiloso.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

Considerando o valor da contratação do serviço e não havendo motivo a ensejar tratamento diverso, deve ser cumprido o disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, a seguir transcrito: "Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)".

Considerando que o valor se encontra abaixo de R\$-80.000,00, deve-se ser efetuada licitação de forma exclusiva a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, na forma do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Situação 1 - Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições.

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
APLICA	IMPRESSÃO DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, VOLUME 58, CONSTANDO DOS N°s 114 E	R\$-62.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	115, 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2025	
--	--	--

A contratação encontra-se inserida no item 46 do Plano de Contratações Anual 2025.

Belém, 6 de fevereiro de 2025.

Nara Maria Santos de Souza
Chefa do Núcleo da Revista
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Titular da Unidade Demandante

